



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 54/IEF/URFBIO CN - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015054/2022-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: : CACILDA APARECIDA DOS REIS SANTOS	CPF/CNPJ: 403.101.086-91	
Endereço: RUA OTÁCILIO NEGRÃO DE LIMA, 383, CAIXA 1	Bairro: CENTRO	
Município: IBIRITÉ	UF: MG	CEP: 32.400-206
Telefone: (31) 98747-6413	E-mail: santos.kacilda@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: GLEBA RURAL DE TERRENO Nº 10, DESMEMBRADO DA FAZENDA SANTO ANTÔNIO	Área Total (ha): 2,0218
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.599 Livro: 2	Município/UF: MATOZINHOS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141108-F9BC.7C32.39AE.491A.BA6E.8EF7.FC91.23E6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,6716	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,6716	HA	23K	592447	7833679

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	Infraestrutura e construção de unidade habitacional unifamiliar	0,6716

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO SENTIDO RESTRITO		0,6716

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE CERRADO NATIVO	20,7121	M³
MADEIRA	MADEIRA DE CERRADO NATIVO	16,4012	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0015054/2022-78: 08/04/22

Data de solicitação de informações complementares: 27/09/22

Data do recebimento de informações complementares: 06/10/22 e 07/10/22

Data da vistoria: 22/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/22

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 0,6716 há com a finalidade de infraestrutura em zona rural.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Matozinhos.

Denominação: Chácara 10

- Município: Matozinhos- MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: 24599, livro 2, Cartório de Registro de imóveis de Matozinhos (SEI 44365232), Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (SEI 44365234).
- Área total do imóvel: 2,02,18 ha.

O imóvel está sem utilização no momento.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal de cerrado. O relevo é plano a levemente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1 - Polígono branco: Área do imóvel. Polígono vermelho: Local da intervenção.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141108-F9BC.7C32.39AE.491A.BA6E.8EF7.FC91.23E6
- Área total: 2,02,00 ha
- Área de reserva legal: 0,0000 ha
- Área de preservação permanente: 0,0 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,7906 ha
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade em questão possui o CAR de número MG-3141108-

F9BC.7C32.39AE.491A.BA6E.8EF7.FC91.23E6. Esta propriedade foi originária de uma fazenda maior, a qual foi objeto de chaceamento rural. A reserva legal está averbada na matrícula de origem, de nº 6698, sob a AV-1 datada de 29/08/1990. No CAR está sendo informado que a reserva legal se encontra no imóvel “mãe”, de CAR nº MG-3141108-9C76.836B.AC74.49B0.98B2.EB62.1712.89C9. A reserva legal se encontra em bom estado de conservação.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado (SEI 54406157) correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação permanente como reserva legal.

Segundo o art. 88 do Decreto 47.749 de 2019 “A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.”

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,6716 há no município de Matozinhos, conforme informações contidas no processo. É pretendida com a intervenção a supressão de vegetação para atividades de infraestrutura e construção de unidade de habitacional unifamiliar.

A área requerida possui vegetação de cerrado sentido restrito. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

Dentro do local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sra. Cacilda Aparecida Dos Reis Santos, CPF: 403.101.086-91.

A consultoria responsável é a Canastra Soluções em Meio Ambiente e Engenharia LTDA, CNPJ: 26.665.310/0001-19, sendo o responsável técnico pela elaboração do PIA o Engenheiro Florestal, Renan Eustáquio da Silva, CREA 213806-D/MG, ART nº MG20200968417.

O rendimento estimado para a área total requerida foi de 20,7121m³ de lenha nativa e 16,4012m³ de madeira nativa.

Taxa de Expediente: DAE 1401176846582, Valor R\$ 596,29, Data pagamento 16/03/22. (SEI 44365245).

Taxa florestal referente a lenha: DAE 2901176850626, Valor R\$ 138,32, Data pagamento 16/03/22 (SEI 44365249).

Taxa florestal referente a madeira: DAE 2901176853021, Valor R\$ 731,53, Data pagamento 16/03/22 (44365248).

NÚMERO DO SINAFLO: 23150603

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema.
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Matozinhos é um município brasileiro do estado de Minas Gerais. Pertence à Região Metropolitana de Belo Horizonte. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2019, era de 37820 habitantes.

-Atividades desenvolvidas: Infraestrutura e construção de unidade habitacional unifamiliar. Não está listada na DN 217/17.

- Atividades licenciadas: ---

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: ---

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: ---

4.3 Vistoria realizada:

-Data da realização da vistoria: 22/09/22

A vistoria deu início por volta das 14:00 hs. Foi verificado o local requerido e a propriedade como um todo. A vistoria encerrou-se por volta das 15:00 hs.

No imóvel não existe área de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Topografia: De acordo com o IDE-SISEMA/Zoneamento Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE MG) SEMAD/UFLA, a declividade predominante encontrada na área da intervenção ambiental da propriedade pode ser classificada como Plano ou Suave-Ondulado.

- Solo: Conforme o IDE-SISEMA, o Município de Matozinhos /MG possui formação pedológica classificada como, Cambissolos, Argissolos e Latossolos. Sendo que a área em análise está inserida na região de (PVAd8) Argissolos **VermelhoAmarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos**.

Argissolos:

Os Argissolos ocupam a segunda maior extensão de área no Brasil. Caracterizam-se pela presença de um horizonte subsuperficial de acúmulo de argila, classificado como B textural (Santos et al., 2018), em sua grande maioria com baixa capacidade de troca catiônica e baixa fertilidade natural.

Ocorrem predominantemente no terço superior e médio da paisagem, normalmente em relevo suave ondulado e ondulado.

- Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Matozinhos corresponde a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos da Sub Bacia do Rio das Velhas (SF5). Na área do empreendimento não foi identificado nenhum curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: De acordo com os dados obtidos através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área onde ocorrerá a intervenção está inserida no Bioma Cerrado. Segundo os dados do PIA e vistoria a vegetação é de cerrado sentido restrito.

A lista de espécies pode ser verificada no inventário florestal apresentado junto ao PIA.

- Fauna: De acordo com os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que norteia o tipo de estudo de Fauna a ser apresentado, para a área de 0,6716 ha de intervenção ambiental com destoca para uso alternativo do solo da fitofisionomia Cerrado *Sensu Stricto*, o ambiente não se enquadra a nenhuma condição de estudo, sendo desnecessário a apresentação de dados secundários e primários.

Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção na área objeto de intervenção no dia da vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE ENQUADRA

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria no local de intervenção e análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção requerida é passível de aprovação. O requerimento visa a supressão de vegetação nativa em 0,6716 ha.

No quesito de restrições ambientais a Potencialidade de ocorrência de cavidades foi muito alto. Devido ao tipo de intervenção a ser feita no local não afetar o solo em profundidade entende-se que não haverá interferência em cavidades, caso venham a existir. Não foi observado no local presença de cavidades.

A Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias é extrema. Devido a região próxima do empreendimento já estar bastante antropizada e pela pequena área de intervenção entende-se que a intervenção não irá influenciar negativamente nas áreas prioritárias.

A vulnerabilidade natural para o local é alta. Entende-se que com as medidas mitigadoras propostas e pela pequena área de intervenção os impactos sejam atenuados.

Na área composta pelo remanescente com formação savânica foram encontradas 2 (duas) espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo elas:

Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo);

Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O. Grose (Ipê-amarelo).

Também, foi registrada 1 (uma) espécie ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) na área alvo do Inventário Florestal 100%, sendo ela:

Zeyheria tuberculosa (Vell.) Bureau (Ipê-felpudo).

Salienta-se que nenhum destes indivíduos serão objetos de supressão.

O inventário florestal apresentado está de acordo com as normas legais.

Não existe no local áreas abandonadas ou subutilizadas.

O rendimento estimado foi de 20,7121 m³ de lenha e 16,4012 m³ de madeira de vegetação nativa, cujas taxas estão devidamente pagas.

Quanto a reposição florestal o valor a ser pago é relativo ao volume de 37,1333m³, ou seja, R\$1.062,25.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

-Alterações Físico-Ambientais do Solo e do Corpo Hídrico

Algumas atividades exercidas, como a supressão da vegetação para a implantação da edificação de residência, poderão provocar o surgimento de processos erosivos. Esses processos no interior das futuras instalações do empreendimento serão mitigados através de um eficiente sistema de drenagem pluvial, assim como na manutenção de cobertura vegetal em áreas que ocorrem escoamento de água.

-Alteração da Qualidade do Ar

As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

-Alteração da qualidade da água

As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente com o meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de vegetação campestre que poderá reter sedimentos que por ventura venha a ser produzido no momento da implantação. Ressaltamos que não existem cursos d'água dentro da área diretamente afetada, portanto os impactos relacionados a este aspecto serão praticamente insignificantes.

-Geração de resíduos sólidos

Segundo Barros 2012, imagina-se que as atividades de construção civil tenham condições de absorver quase totalmente os resíduos sólidos que produzem, sendo este reaproveitamento ocorrendo de duas formas:

*Reciclagem na própria obra;

*Em uma escala maior, em unidades de maior porte montadas para este fim, tanto pelas prefeituras quanto pelo setor privado, que reúnam materiais vindos de vários geradores.

Outro fator que deve ser considerado é o aumento de infraestrutura de saneamento e disposição de resíduos sólidos. Os resíduos de caráter inorgânico gerados na fase de execução das obras como embalagens plásticas, papéis e sucatas serão todos colocados em recipientes adequados para serem destinados de forma correta ou enviados ao aterro do município. Para os resíduos sólidos gerados pela construção civil (Madeira, concreto, vigas de ferro, argamassas, tijolos, rochas, cimento, gesso, vidros, etc.) será estudada uma melhor

forma para dimensionar a disposição final adequada e/ou o reaproveitamento dos mesmos visando minimizar os possíveis impactos causados.

-Geração de ruídos

A geração de ruídos durante as obras está vinculada ao uso de máquinas que possam provocar incômodos à saúde e ao bem-estar. Esses efeitos serão minimizados, visto que serão seguidos os limites da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados da obra, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI e as máquinas e equipamentos serão vistoriados periodicamente.

Danos Biológicos: Fauna e Flora

-Flora

A supressão vegetal não representa impacto ao meio ambiente apenas em virtude do corte de indivíduos arbóreos. A formação savânica identificadas na área prestam serviços ambientais importantes, tais como: fonte de alimentos e abrigo para fauna, proteção do solo, preservação da qualidade e disponibilidade das águas (favorecimento à infiltração e, portanto, à recarga de aquíferos) e amenização do microclima local. A supressão produz, desta forma, impactos indiretos sobre outros meios. A mitigação deste impacto pode ser realizada através de simples ações como:

- Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado;
- Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais;

-Fauna

Perda de habitat e alimento da fauna

Com a supressão vegetal espécies da fauna perderam seu habitat e seu alimento, esse fato resultará na diminuição da diversidade destas espécies neste local, a quantidade e qualidade da fauna local.

Afugentamento da fauna

Este impacto ocorrerá em especial durante a fase de implantação do empreendimento, com a geração de ruídos oriundos de máquinas, equipamentos e veículos. Além de afugentar o ruído poderá causar stress nos animais, prejudicando entre outras coisas, seu sucesso reprodutivo.

Competição intraespecífica e interespecífica A perda de habitat acarretará no deslocamento das espécies presentes na área suprimida para áreas adjacentes. Esse fato resultará na competição intraespecífica (entre indivíduos de uma mesma espécie) e interespecífica, (indivíduos de espécies diferentes) em ambientes adjacentes.

Aumento do índice de atropelamentos de animais

O possível aumento do índice de atropelamentos de animais nas estradas e vias de acesso ao empreendimento se dará pelo aumento do fluxo de veículos circulantes nestas áreas. O impacto do aumento do índice de atropelamentos de animais na estrada de acesso e aceiros pode ser avaliado como de ocorrência potencial, de natureza negativa, afetando a fauna local com a perda de indivíduos por atropelamentos. A duração é temporária, de incidência direta e ocorrência de curto prazo. A abrangência é local, afetando de forma mais significativa a fauna que vive e/ou transita nas áreas de mata próximas.

A mitigação destes impactos pode ser percebida pela pequena área de intervenção, cerca de 0,67ha. Espera-se que o quantitativo da fauna neste espaço seja mínimo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 0,6716ha, para a Infraestrutura e construção de unidade habitacional unifamiliar dentro do módulo mínimo, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido estrito, conforme informa o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Matozinhos e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse da requerente, conforme se vê dos IDs n°. 44365234 e 44365232.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê dos IDs n°. 44365245, 44365248, 44365249, 44857562, 44857565, 44857567, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°. 45030600.

O imóvel se encontra inserido no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e foi informado pelo gestor do processo que o imóvel não possui área de preservação permanente e ao que se refere a área de reserva legal, esta se

encontra demarcada, conservada e averbada na matrícula originária.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,6716 há, na propriedade Chácara nº 10, no município de Matozinhos, MG.

Rendimento lenhoso estimado: 20,7121m³ de lenha nativa e 16,4012m³ de madeira nativa, conforme inventário.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

NÃO SE ENQUADRA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE ENQUADRA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - VALOR: R\$1.062,25.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

NÃO SE ENQUADRA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO
MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 26/10/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 26/10/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55081523** e o código CRC **4936541C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015054/2022-78

SEI nº 55081523